

LEI Nº 4.336 DE 09 DE MAIO DE 2011

Determina a
desafetação de
bem de uso
comum do povo.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - A fração de terras constituída
pelo leito da Rua João Antônio Flores da Silva, com a área
superficial de 1.500,00 m², situado entre a Quadra 09 e 10, do
Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta
cidade, bem de uso comum do povo fica desafetada, pela
presente Lei, constituindo-se bem público dominial,
pertencente ao patrimônio público disponível do Município.

Parágrafo único - Da fração de terras do
"caput" deste artigo, resultará o seguinte imóvel:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo leito da Rua João Antônio Flores da Silva, com a área
superficial de 1.500,00 m², situado entre a Quadra 09 e 10, do
Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta
cidade de Getúlio Vargas - RS, com as seguintes
confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 100,00
metros com a quadra 09; ao SUL, onde mede 100,00 metros
com a quadra 10; ao LESTE, onde faz frente e mede 15,00
metros com a Rua Pedro Toniolo; e ao OESTE, onde faz frente
e mede 15,00 metros com a Rua Max Padaratz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de maio
de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração